



CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024

(Processo Administrativo n.º 0454/2024)

(Edital Chamamento Público n.º: 001/SEMUS/2024)

CONTRATANTE: Município de Japeri, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPERI/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.684/0001-06, com sede na av. Tancredo Neves, s/n, Mucajá, Eng. Pedreira, Japeri/RJ, representada por sua Ilustre Secretária Municipal de Saúde Sr. **ROBERTO PONTES**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 30.384, inscrito no CPF sob nº 280.433.597-68 e, residente e domiciliada na Rua Augusto Batista de Carvalho, 250, Nova Belém, Japeri/RJ, CEP: 26.433-340

CONTRATADA: **CEMPES – CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS**, **CNPJ:** 19.071.461/0001-83, com sede na Rua Monsenhor Lustosa, 25, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.310-121, representada por **KIOMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, gestor administrativo, divorciado, residente na Rua Alecrim, casa 2, 9 de Abril, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.335-330

As partes acima qualificadas, tendo-se em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Municipal n.º 1.434/2021, Decreto Municipal n.º 3.412/2023, supletivamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 3.407/2023 e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e do Termo de Referência, os quais consideram-se como se aqui estivessem transcritos, bem como nas disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de gestão é a parceria entre as partes para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, que assegure assistência universal e gratuita à população, no âmbito do **MUNICÍPIO DE JAPERI por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPERI/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na legislação vigente e neste Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

1.2.2. Edital de Chamamento Público;

1.2.3. Proposta do Contratado;

1.2.4. Programa de Trabalho;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 30, VIII do Decreto n.º 3.412/2023.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, após análise da Comissão de Avaliação de que o contratado atingiu pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior.

2.1.2. Os requisitos previstos no item anterior devem ser observados sem prejuízo da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.2.1. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2.2. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.2.3. haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.2.4. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de vigência deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e seguem a forma prevista no Decreto n.º 3.412/2023.

3.2. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução do contrato de gestão, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

3.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

3.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da Contratada, por si ou seus Controladores e Operadores, eliminá-los, com exceção das hipóteses



do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessas cláusulas, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.11. O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.12. Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme expressamente previsto no artigo 28, §4º do Decreto n.º 3.412/2023, sendo admitida a terceirização de atividades-meio.

4.2. Nos casos de terceirização da atividade-meio, o terceiro contratado será responsável, solidariamente com a contratada, pelas obrigações descritas na Cláusula Nona, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para o fomento às atividades objeto do contrato de gestão, o Contratante repassará à Organização Social o valor global máximo de R\$ 71.800.823,88 (setenta e um milhões, oitocentos mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) no primeiro ano de vigência, observando-se os limites e diretrizes do Termo de Referência.

5.1.1. O valor acima consignado será repassado em quatro parcelas trimestrais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, observando-se ao seguinte cronograma:



5.2. Os valores correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A movimentação dos recursos que forem repassados à contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva em banco indicado pelo contratante, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao contratante.

6.2. Os saldos do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

6.2.1. cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.2. em fundos de curto prazo ou

6.2.3. em operações com títulos públicos federais.

6.3. As aplicações financeiras referidas no item anterior serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

6.4. A liberação dos recursos se dará na forma da Cláusula 5 e seguintes, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

6.4.1. inexistência comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

6.4.2. identificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

6.4.3. demais hipóteses previstas neste contrato de gestão e devidamente justificadas.

6.5. A contratada poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste contrato de gestão, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo contratante ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

6.6. Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este contrato de gestão para o custeio de taxa de administração.

6.7. Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato de gestão, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente contrato de gestão. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

6.8. O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2025, salvo as hipóteses legais e as previstas neste contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e por ocasião da prorrogação da vigência contratual, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.
- 7.3. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- 7.4. Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) do IBGE.
- 7.5. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 7.6. O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da SEMUS.
- 7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. disponibilizar à contratada os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste contrato de gestão e em seus anexos;
- 8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;



8.1.4. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. efetuar o repasse ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, inclusive reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. desenvolver em conjunto com a SEMUS a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente contrato de gestão, observando as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no programa de trabalho e na legislação aplicável;

9.1.2. adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste contrato de gestão, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários;

9.1.3. responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, decorrente de atos praticados na execução do objeto deste contrato de gestão, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo contratante;

9.1.4. atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo contratante;

9.1.5. cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho;

9.1.6. providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) corridos a contar da assinatura do presente contrato de gestão, regulamentos próprios contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras, política de preços e seleção de pessoal a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis ao interesse público;



9.1.7. arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros;

9.1.8. bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos;

9.1.9. zelar para que os recursos financeiros repassados pela contratante sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade;

9.1.10. prestar contas dos recursos repassados pela contratante, na forma prescrita no presente contrato de gestão;

9.1.11. prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste contrato de gestão;

9.1.12. produzir, guardar e disponibilizar à contratante, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

9.1.13. permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da contratante, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente contrato de gestão;

9.1.14. permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão;

9.1.15. não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas;

9.1.16. manter atualizadas as informações cadastrais junto à contratante, comunicando à SEMUS quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

9.1.17. manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente contrato de gestão;

9.1.18. utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados;

9.1.19. responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Termo de Referência e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;

9.1.20. adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes;

9.1.21. responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do contrato de gestão até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste contrato de gestão:

- a. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a contratada, decorrentes da execução do presente contrato de gestão, com a inclusão do Município de Japeri ou de entidade da administração pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o



- contratante poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato de gestão, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do contratante, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c. As retenções previstas nos itens 9.1.22, "a" e 9.1.22, "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o contratante seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada.
- d. Eventuais retenções previstas nos itens 9.1.22, "a" e 9.1.22, "b" somente serão liberadas pelo contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 9.1.22. manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do contrato de gestão;
- 9.1.23. manter os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços em perfeitas condições;
- 9.1.24. incorporar automaticamente ao patrimônio da Contratante os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste contrato de gestão, hipótese em que a contratada deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela contratada de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso;
- 9.1.25. apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o Município;
- 9.1.26. não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados;
- 9.1.27. nas hipóteses de extinção do contrato de gestão, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo contratante;
- 9.1.28. comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente contrato de gestão, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do contratante ou sob sua demanda;
- 9.1.29. atender às exigências da contratante acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste contrato de gestão, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo contratante;



- a. Os sistemas informatizados utilizados pela contratada deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que o contratante já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste contrato de gestão.

9.1.30. alimentar relatórios padronizados determinados pelo gestor municipal;

9.1.31. apresentar ao contratante, no prazo por ele definido, o Plano Estratégico para a sua ação no primeiro ano e considerar dois próximos exercícios, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados no programa de trabalho;

9.1.32. prestar os serviços de saúde que estão especificados no Projeto Básico e no programa de trabalho, de acordo com o estabelecido neste contrato de gestão, com observância de todas as diretrizes, parâmetros e normas vigentes;

9.1.33. estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da contratada;

9.1.34. prestar assistência em situações de emergência ou calamidade pública declaradas pelo Poder Executivo;

9.1.35. afixar, em lugar visível da unidade municipal de saúde objeto deste contrato de gestão, aviso que contenha:

- a. o símbolo, o nome designativo da unidade cuja gestão tenha assumido, os logos oficiais do Município, da SEMUS e do SUS;
- b. informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de Japeri;
- c. indicação de que os serviços prestados são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

9.1.36. apoiar e promover a realização de pesquisas com beneficiários, desde que haja aprovações prévias da SEMUS e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização Social deverá apresentar a prestação de contas trimestrais, para fins de recebimento de repasse do contratante, observando-se as determinações da Controladoria Geral do Município.

10.2. A prestação de contas deverá observar, no mínimo, as especificações do Termo de Referência.

10.3. Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

10.4. O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no projeto básico.

10.5. A prestação de contas somente será recebida pelo contratante se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta cláusula.

10.6. No caso de erro nos documentos apresentados, esses serão devolvidos à contratada, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.





10.7. Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da contratada, bem como de contabilista habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

10.8. A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente contrato de gestão deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

10.9. O contratante poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

10.10. Caberá à contratada promover, até 01 de agosto de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados.

10.11. O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao contrato de gestão.

10.12. A contratada deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será considerado em infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021);



11.2.2. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.3. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.4. **multa:**

11.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.4.3. compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

11.4.4. compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.2, de 5% a 15% do valor do Contrato;

11.4.5. compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.3, de 10% a 20% do valor do Contrato;

11.4.6. compensatória, para a infração descrita na cláusula 11.1.4, de 2% a 10% do valor do Contrato;

11.4.7. compensatória, para as infrações descritas nas cláusulas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.5. A aplicação de penalidades deve observar o artigo 108 do Decreto n.º 3.407/2023.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.9. A Contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.11. Ao longo do período de 12 (doze) meses o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada da mesma classificação ou não, bem como as reincidências ensejarão a aplicação



de penalidades de maior gravidade, sendo que eventuais abonos de faltas não implicam em novação.

11.12. As multas deverão ser recolhidas conforme disposto nos artigos 115 a 121 do Decreto n.º 3.407/2023.

11.13. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos artigos 107 a 114 do Decreto n.º 3.407/2023.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021):

11.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

11.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

12.1. Ficam desde já cedidos à contratada, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste contrato de gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Saúde (inclusive os alugados), os quais deverão ser identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação em conjunto pelas partes, após assinatura do Contrato de Gestão.

12.2. É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

12.3. Obriga-se a contratada em relação aos bens imóveis cedidos:

12.3.1. conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste contrato de gestão em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do contratante, pagar os prejuízos, ou consertar os danos;

12.3.2. assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do contrato de gestão e do bem cedido;

12.3.3. pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;

12.3.4. retirar às suas expensas, caso solicitado pelo contratante, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

12.3.5. Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao contratante a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

12.4. Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Prefeita, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Japeri.

12.5. A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste contrato de gestão, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado (resolução), independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (resilição).

13.2.1. A resilição ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

(X)



13.2.2. na rescisão por parte do contratante, a contratada fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa (rescisão):

13.3.1. má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da contratada;

13.3.2. não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização;

13.3.3. alterações do Estatuto da contratada que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste contrato de gestão;

13.3.4. perda da qualificação como Organização Social;

13.4. Na hipótese de rescisão, a contratada deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do contratante os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

13.4.1. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato de gestão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. Por ocasião do encerramento do Contrato de Gestão, por qualquer motivo, fica a Organização Social obrigada a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do Contrato de Gestão os seguintes documentos, conforme artigo 30 do Decreto n.º 3.412/2023:

13.5.1. declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalhos, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato;

13.5.2. inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;

13.5.3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

13.5.4. declaração de quitação de todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciárias vencidas;

13.5.5. devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão;

13.6. incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Japeri ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, que vier a celebrar contrato de gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos preexistentes ao contrato de gestão.

13.7. Na hipótese de desqualificação da Contratada, esta deverá promover a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Japeri, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município de Japeri, na proporção dos recursos e bens por este alocados.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Ficha: 96, 116, 74.

14.1.2. Programa de Trabalho: 0150, 0139, 0146.

14.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

14.1.4. Nota de Empenho: 0528/2024-01, 0529/2024-01, 0530/2024-01.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do contrato de gestão caberá ao contratante, em especial ao secretário municipal, com auxílio da Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde de Japeri, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

15.2. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.3. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

15.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto do contrato de gestão.

15.5. A fiscalização, por meio de relatório mensal ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do contrato de gestão, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

15.6. No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do contrato de gestão, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

15.7. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização dos Contratantes, promovendo o fácil acesso às dependências da Contratada, físicas ou virtuais, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

15.8. A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.



15.9. Os membros da Comissão de Avaliação, sob pena de responsabilidade, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, notificando-se, em todos os casos, a Procuradoria Geral do Município.

15.10. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

15.11. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à Contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR

16.1. Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao contratante, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

16.2. Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do contrato de gestão e a alteração do programa de trabalho, desde que por termo aditivo.

16.3. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso o sistema permita, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Japeri.

17.2. O contratante providenciará a remessa de cópias do presente instrumento aos órgãos de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, promoverem o envio aos órgãos de controle externo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Japeri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos



créditos que a Contratada tenha em face do Município ou em sua recusa em pagar administrativamente.

19.2. Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.407/2023 e, subsidiariamente, as normas dos SUAS e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.2. As partes contratantes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

21.2.1. As partes contratantes estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

21.2.2. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

21.2.3. As entidades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

21.3. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a inoponibilidade perante os Contratantes, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

21.4. A Contratada e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

(X)



21.5. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.6. Estipulam as partes que:

21.6.1. a Contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital e no Termo de Referência que instruíram a seleção e o teor da sua proposta e Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do contrato.

21.6.2. Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste contrato correm à conta da Contratada.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Japeri, 07 de junho de 2024.

Roberto Pontes
Secretário de Saúde
Mat. 93.344-01

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

—

—

